



## Decisão 02395/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 01578/2019-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** FRANCIANE COUTINHO RODRIGUES COELHO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais do(a) servidor(a) em epígrafe, por meio do **Decreto nº 286/2018** (fl. 106 do evento 2), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, e §3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 3308/2021-4, evento 4, o cumprimento das

condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 3397/2021-2, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 12/4/2013 (fl. 25 do evento 2) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR A – III, Número Funcional nº 026417-01, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Viana.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica Oficial acostado à fl. 72 do evento 2, não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 96 do evento 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2395/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o **Decreto nº 286/2018** (fl. 106 do evento 2), que concede aposentadoria a **FRANCIANE COUTINHO RODRIGUES COELHO**, a partir de **4/10/2018**, com proventos fixados em **R\$ 970,00** (fls. 96 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 06/08/2021 - 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da Presidência)

e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente